



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 04,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em bares, restaurantes, quiosques, mercados, feiras livres, estabelecimentos comerciais e similares, localizados em todo o território do município de Laranjeiras, altera o Decreto nº 02, de 04 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a necessidade de o Poder Público Municipal adotar medidas para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 02, de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município de Laranjeiras, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Os bares, restaurantes, quiosques, mercados, feiras livres, estabelecimentos comerciais e similares, localizados em todo o território do município de Laranjeiras, devem seguir os protocolos sanitários para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), notadamente os seguintes:

I – distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

II – limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou borrifando álcool a 70%;

III – disponibilização de álcool a 70% para os clientes; e

IV – utilização de máscara de proteção facial de maneira adequada.

§1º Em caso de bares, restaurantes, quiosques e similares deve ser observado o distanciamento mínimo de 1m (um metro) entre as pessoas e 2m (dois metros) entre as mesas, devendo cada mesa contar com, no máximo, 06 (seis) pessoas.

§2º Nos bares, restaurantes, quiosques e similares o uso de máscaras pelos funcionários é obrigatório, ficando o dono do estabelecimento responsável pela supervisão da correta utilização, realizando a troca, no mínimo, a cada 4h (quatro horas) de trabalho ou sempre que se fizer necessário.

§3º O cliente deverá adentrar nos bares, restaurantes, quiosques e similares utilizando máscara de maneira adequada e mantê-la sempre que estiver circulando no ambiente, podendo retirar apenas quando estiver sentado à mesa.

§4º Nos mercados, feiras livres e similares os feirantes/colaboradores e clientes devem usar máscara de proteção facial em todo o momento, com possibilidade de suspensão da feira seguinte em caso de descumprimento.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento deste decreto é responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais e guardas municipais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade e natureza do caso, solicitar a cooperação das polícias militares, civil e federal.

Art. 3º O art. 15 do Decreto Municipal nº 02, de 04 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 15. Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas no âmbito do município de Laranjeiras as atividades recreativas que reúnam ou possam reunir mais de 50 (cinquenta) pessoas em espaço fechado e 75 (setenta e cinco) pessoas em espaço aberto.

Parágrafo único. Inclui-se no conceito de atividades recreativas de que trata o *caput* a realização de encontros, shows, festas religiosas, cavalgadas e outras tradições culturais realizadas pelo município de Laranjeiras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decorrente da COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL